

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.413 • quarta-feira, 18 de Maio de 2022

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 176, DE 18 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Comunicação Interna nº 319/2022, na qual foi solicitada a inclusão da servidora no rol de Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e, para fins de regularização funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDMA GALHARTE**, Profissional de Educação, Mat. 5.219, na Função de Coordenadora Pedagógica na CEMEI "Estrelinha Verde" da Secretaria Municipal de Educação pelo período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 e 08 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001 DE 28 DE ABRIL DE 2022

PARTES: Município de Corumbá/MS e o Município de Fátima do Sul/MS.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através da cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados de acordo com a conveniência administrativa.

PRAZO: 28 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

DATA: 28 de abril de 2022.

ASSINAM: MARCELO AGUILAR IUNES - PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS; ILDA SALGADO MACHADO - PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS.

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.393/2021

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SIMPEIA A. H. M. MUSTAFÁ-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao centro de convivência de idosos - CCI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O fornecimento do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 25.866,23 (Vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.94 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

94.08.241.0101.8661- ASSISTENCIA AO IDOSO

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL: Os materiais de consumo deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. A



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.413 • quarta-feira, 18 de Maio de 2022



entrega dos materiais será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizado na rua Ladário, nº 604, Centro, Corumbá-MS. O horário de entrega é das 7h30 (sete horas e trinta minutos) até às 13h30 (treze horas e trinta minutos) de segunda a sexta feira.
Corumbá, MS, 17 de maio de 2022.
Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Siméia A. H. M. MUSTAFÁ - EPP.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2022/SEMED - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE FANFARRA
Processo: 10.565/2022
Partes: Secretaria Municipal de Educação e STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.
Cláusula Primeira: Aquisição de instrumentos musicais para atender as fanfarras das Unidades Escolares da REME.
Valor: R\$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária:
92.24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0101.2594- GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0101.2595- APLICAÇÕES DO RECURSO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Data da Assinatura: 29/04/2022.
Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

Aviso de Licitação.
O Município de Corumbá - MS torna público a abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.247/2020 e nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
Órgão: Secretaria Municipal de Educação.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2022 - Processo nº 23983/2021.
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares, para atender as demandas dos Centros de Educação Infantil: Profª. Eunice Ajala Rocha e Profª. Miriam Mendes.
Recebimento das Propostas: do dia 23/05/2022 às 08:00h ao dia 01/06/2022 às 07:00h.
Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 01 de junho de 2022 (horário de Brasília).
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaoocorumbams@gmail.com
Corumbá / MS, 18 de maio de 2022.
(a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida - Superintendente de Compras e Licitação.

ORDEM DE REINICIO
Contrato Administrativo - 023/2018. Objeto - Contratação de empresa para execução do plano de trabalho técnico social a serem aplicados às famílias que irão residir no condomínio FLAMBOYANT III, no Município de Corumbá-MS. Contratada: MP ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP
Fica a empresa MP ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida na Rua Sergipe nº 881, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ 05.950.383/0001-82, autorizada a reiniciar os serviços conforme descrições constantes no objeto do Contrato nº 023/2018, processo nº 15258/2017.
E por estarem de acordo com as condições citadas no contrato acima citado, firmam a presente Ordem de Reinício de Serviços.
Data da Assinatura: 16/05/2022
Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Empresa MP ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação
Pregão Eletrônico nº 52/2022 - Processo nº 8495/2022
Órgão: Aquisição do medicamento Ertapeném Sódico 1 g frasco-ampola, para suprir o período de 6 (seis) meses em atendimento aos autos nº 0803050-35.2021.8.12.0008 - William Velasco Elage, em conformidade com a descrição detalhada do objeto e quantidade estimada.
Empresas vencedoras valor total: R\$54.703,80 (cinquenta e quatro mil e setecentos e três reais e oitenta centavos): M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME CNPJ 28387424000170 com o lote: 1 no valor total de R\$54.703,80 (cinquenta e quatro mil e setecentos e três reais e oitenta centavos).
CORUMBÁ - MS, 18 de maio de 2022
LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO / Pregoeiro.

Aviso de Resultado de Licitação
Pregão Eletrônico nº 51/2022 - Processo nº 9167/2022
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando Aquisição do medicamento Sunitinibe (Sutente) 50 mg cápsula, para suprir o período de 180 (cento e oitenta) dias, em atendimento a decisão proferida na liminar aos autos nº 0801012-16.2022.8.12.0008, tendo sido o procedimento declarado por DESERTO.
Corumbá, 18 de maio de 2022.

Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro.
Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obra/Serviços de Engenharia nº 08/2022 - SISP
Processo nº 5775/2022 - Tomada de Preços nº 05/2022
Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa Schettini Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.534.039/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de infraestrutura urbana - Pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no município de Corumbá- MS e elaboração de projeto de engenharia para implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, no município de Corumbá-MS.
Valor Global: R\$ 781.976,88 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: 37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.452.0103.5659.000 - Projetos e Estudos do Planejamento Urbano
33.90.35.00 - Serviços de consultoria
100.000 - Recursos Próprios
170.072 - ROYALTIES
Data da Assinatura: 06/05/2022
AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Ricardo Schettini Figueiredo - Schettini Engenharia LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2018 - SEFIN - Processo nº 6.977/2018.
Partes: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A.
Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 011/2018, cujo objeto em resumo é a manutenção preventiva e corretiva para o elevador instalado no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 6.977/2018, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.
Data de Assinatura: 13/05/2022.
Assina: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Ricardo Melo - Elevadores Atlas Schindler S/A.

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site do.corumba.ms.gov.br.

Prefeitura Municipal de Corumbá



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 9537/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de água mineral, gelo, e insumos alimentícios (café e açúcar), para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.
CONTRATADA: FARID A.H.M. MUSTAFÁ, CARVALHO & IMADA LTDA

2ª Publicação Trimestral

FARID A. H. M. MUSTAFÁ – CNPJ: 02.984.590/0001-80

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO			
		Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total
1	CARGA DE GAS GLP P13 Carga de gás liquefeito de petróleo para recarga de botijão com capacidade para 13 KILOS, botijão residencial comum, fornecendo o botijão carregado devidamente lacrado com identificação de carregamento no botijão.	Unidade	1252	R\$ 115,00	R\$ 143.980,00	Unidade	763	R\$ 115,00	R\$ 87.745,00	Unidade	489	R\$ 115,00	R\$ 56.235,00
5	ÁGUA MINERAL 500 ML PCT ÁGUA MINERAL, sem gás, acondicionada em garrafa plástica com capacidade de aproximadamente 500ml, pacote com 12 unidades, com identificação do produto, dados do fabricante, data de fabricação e de validade, estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	PACOTE	1172	R\$ 11,00	R\$ 12.892,00	Unidade	471	R\$ 11,00	R\$ 5.181,00	Unidade	701	R\$ 11,00	R\$ 7.711,00
TOTAL					R\$ 156.872,00				R\$ 92.926,00				R\$ 63.946,00

CARVALHO & IMADA LTDA – CNPJ: 08.187.164/0001-81

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO			
		Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total
8	GELO TRITURADO, PRODUZIDO COM ÁGUAS POTÁVEL E FILTRADA, INDICADO PARA CONSERVAR E GELAR BEBIDAS, ALIMENTOS, CHOPEIRAS, E TAMBÉM EM PROCESSOS INDUSTRIAIS COMO: FRIGORÍFICOS, ABATEDOUROS, PEIXARIAS, CONCRETEIRAS E OUTROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA CONTENDO NO MÍNIMO 20 KG. COM PESO, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO ESTAMPADAS NO CORPO DA EMBALAGEM. Gelo triturado, produzido com águas potável e filtrada, indicado para conservar e gelar bebidas, alimentos, chopeiras, e também em processos industriais como: frigoríficos, abatedouros, peixarias, concreteiras e outros, acondicionado em embalagem plástica lacrada contendo no mínimo 20 kg, com peso, dados do fabricante, data de fabricação estampadas no corpo da embalagem.	PACOTE	1383	R\$ 23,80	R\$ 32.915,40	PACOTE	779	R\$ 23,80	R\$ 18.540,20	Unidade	604	R\$ 23,80	R\$ 14.375,20
TOTAL					R\$ 32.915,40				R\$ 18.540,20				R\$ 14.375,20

Corumbá, 18 de maio de 2022.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





FUNPREV

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 103/2022

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER:

Isenção de imposto de renda à aposentada abaixo relacionado, com fulcro, no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29/12/2004, c/c o art. 30, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, conforme processo nº 11753/2022:

- Suzana Hiran da Silva Glória.

Corumbá/ MS, 18 de maio de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 de 01/07/2021

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 05/43/2021
Processo nº 5848/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS.

A Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, nome de candidato (a) que foi convocado para a entrega de documentos e assinatura do contrato mas não compareceu, portanto foi desclassificado automaticamente e chamamento do próximo candidato (a) do processo seletivo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para comparecer na Secretaria Municipal na Rua Dom Aquino- n.º 882 - Centro, no dia **20/05/2022**, com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, (originais e cópias). O (a) candidato (a) deverá comparecer, impreterivelmente na data e horário definido, mediante termos e condições constantes neste Edital. **TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II - TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL**

NOME	CLASSIFICAÇÃO / MOTIVO
WANIA REGINA ARANDA DA SILVA	29.º - Não compareceu

CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO CANDIDATO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:
TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II - TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO - Data e horário para entrega de documentos
RENATA DUARTE MENDES VARANIS	30.º - 20/05/2022 - 08h

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O (a) candidato (a) convocado (a) para a contratação Temporária, deverá apresentar original e cópia, dos seguintes documentos:

- a - Registro Geral de Identidade - **RG**;
- b - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF; **(ATUALIZADO)**
- c - Título de Eleitor;
- d - Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
- e - Cadastramento no PIS/PASEP; **(ATUALIZADO)**
- f - 02 (duas) fotos 3x4;
- g - Comprovante de residência atualizada (Luz, Telefone ou Água);
- h - Certidão de Nascimento ou casamento;
- i - **Certidão dos filhos dependentes e outros equiparados, com seus respectivos Cadastros de Pessoa Física - CPF**
- j - Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ ou certificado);

- k - Certificado militar, quando couber;
 - l - Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
 - m - Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
 - n - Antecedentes Criminais (Emitido pelo Tribunal de Justiça de MS);
 - o - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
 - p - Declaração de Bens;
 - q- Declaração de acumulação de cargos.
- Se o candidato (a) convocado (a) para a entrega dos documentos (originais e cópias) e assinatura do Contrato Temporário, **não comparecer**, no dia e hora marcado, será automaticamente desclassificado, e será convocado o próximo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
 Superintendente da EGOV
 Dec. "P" nº 05 de 01/01/2022

Corumbá, 18 de maio de 2022.

EDITAL Nº 003/09/2022
PROCESSO Nº 7438/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS

GENILSON CANAVARRO DE ABREU, Secretário Municipal de Educação de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 7438/2022, para contratação temporária de profissionais para atender a Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento pessoal por presença das rotinas e constatando a legalidade e correção de tudo, e para os fins de que se fazem necessário, **HOMOLOGA** o referido Processo Seletivo Simplificado, realizado sob a égide do Edital pertinente nº 003/01/2022, para que produza seus reais e legais efeitos.

Dado e passado no Gabinete do Secretário de Educação deste Município, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE-SE.

Corumbá, 18 de maio de 2022

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
 Secretário Municipal de Educação
 Portaria "P" nº 09 de 01.01.2021

EDITAL Nº 003/07/2022
Processo nº 7438/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, PROFESSORES E TÉCNICOS HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados, o resultado das interposições dos recursos de candidatos inscritos no processo seletivo, nos termos e condições constantes neste Edital.

TABELA DE RESULTADO DE ANÁLISE RECURSAL

Ord.	Candidato	Função/Cargo	Motivo
1.	Analia Aguiar dos Santos Jaber	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	INDEFERIDO - Item 5.3, alínea "b" do Edital de Abertura
2.	Cássia Regina Rodrigues Ribeiro	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	INDEFERIDO - Contagem correta dos pontos
3.	Crisvania Martins	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	INDEFERIDO - Item 5.3, alínea "a" do Edital de Abertura
4.	Graciana Garcia De Matos	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	INDEFERIDO - Contagem correta dos pontos
5.	Gladstone Bizo Drumond Junior	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	INDEFERIDO - Item 5.3, alínea "a" do Edital de Abertura



6.	Jobel Fernandes Silveira	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	DEFERIDO De: 3,00 Para: 4,50
7.	Luzilene De Deus Pereira	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	DEFERIDOS De: 13,00 Para: 14,00
8.	Maiara Ferreira Freitas Dos Reis	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	INDEFERIDO - Contagem correta dos pontos
9.	Rigoberto Borges De Abreu	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	DEFERIDO De: 3,25 Para: 13,75
10.	Sara Machado Barreto	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	DEFERIDO De: 7,50 Para: 9,00
11.	Solange De Arruda Ramos	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	INDEFERIDO - Contagem correta dos pontos
12.	Sirlene Cáfaros Da Costa	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	INDEFERIDO - Contagem correta dos pontos
13.	Vanessa Gonçalves Ferreira	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	DEFERIDO De: 4,00 Para: 5,50

AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ord.	Candidato	Função/Cargo	Motivo
1.	Anny Caroline Vieira De Carvalho	Agente de Educação Especial	INDEFERIDO - Contagem correta dos pontos
2.	Jean Marcel Montenegro Da Silva	Agente de Educação Especial	DEFERIDOS De: 10,00 Para: 14,00

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/FUNÇÃO
Maria Aparecida Dias de Moura	2277 - PRESIDENTE
Igor Rennan de Oliveira Ramos	12838 - MEMBRO
Rosa Alice de Vasconcelos	6727 - MEMBRO
Waldir Ortiz Tasseo	12849 - MEMBRO
Jurandi Araújo Sena	464 - MEMBRO
Evaldo Neves Barbosa	6638 - MEMBRO

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
Superintendente da EGOV
Dec. "P" n.º 05 de 01/01/2022

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br



EDITAL Nº 003/08/2022
Processo nº 7438/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 – inciso IX da CF/Art. 2º – inciso IX da LC nº 115, de 26 de dezembro 2007, e Art. 2º – inciso II do Art. 3º da LC nº 228, de 26 de Junho de 2018, Lei Complementar n.º 273 de 05 de março de 2021, torna público aos interessados, **O EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado, Destinado a Contratação Temporária de Profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá - Profissionais de Educação - Professores e Técnicos com nível médio em normal médio, nos termos e condições constantes neste Edital.

1. DO RESULTADO FINAL

1.1 A Relação contendo a Classificação Final dos candidatos aprovados;

1.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão contratados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, por ato do Secretário Municipal de Educação e convocados, através de Edital próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município, para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para a contratação ao cargo/função.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR / AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rosaina Cuiabano Reis	68,5	1.º
Regina Gomes Da Silva	57	2.º
Noemi Campos Dos Reis	54	3.º
Glaucilene Gamarra Pereira	53	4.º
Erica Maria Da Silva	51,5	5.º
Corina Garcia Cejas	51	6.º
Laura Da Silva Monteiro	51	7.º
Angela Silvia Santhiago	50	8.º
Greicielli Sant'Ana Galeano	50	9.º
Camila Aparecida Mendonça Pereira	50	10.º
Taisa Regina Cavasana	30,5	11.º
Lucas Rondon De Lima	28	12.º
Anny Caroline Vieira De Carvalho	27,5	13.º



Sandra Maria Pinto	26	14.°
Sara Guedes Burgos Montezuma.	25,5	15.°
Claudineia Oliveira Da Silva	25	16.°
Tatiana Cristina Santana Viruez	23,5	17.°
Roseni Lopes Da Silva	23	18.°
Thais Lemos Rondon Da Silva	23	19.°
Walquiria Soares De Souza	22,5	20.°
Adriana Lopes Da Silva	19,5	21.°
Erika Da Silva Pereira	19,5	22.°
Lorineida Justino Da Silva Mendoza	19	23.°
Rute Dias de Melo Santos	18,5	24.°
Elida de farias rossi grulett Dias	18,5	25.°
Michele Freitas Da Silva	17	26.°
Izabela Ortega de Siqueira	16,5	27.°
Alana Misma da Silva Paula	16,5	28.°
Ingrid Yavetta Escalante	16	29.°
Raquel Dos Santos Morales Gonçalves	16	30.°
Geovanna Hellen Santana De Campos	14,5	31.°
Aracy De Souza Castro	14	32.°
Jean marcel Montenegro da Silva	14	33.°
	13,5	34.°
Elisangela Leite De Moraes		
Amanda Kátia Garcia Nunes	12,5	35.°
Naligia Cristinny Nunes De Oliveira	12,5	36.°
Elaine Silva Costa	11,5	37.°
Adrielle Maressa Chaves De Assumpcao	10,5	38.°
Aparecida Gomes Monteiro	10	39.°
Janaina Monteiro	10	40.°
Antonio Victor Ventura Santana	10	41.°
Josielly Aparecida Da Silva	9	42.°
Luciana Trindade da Silva	8,5	43.°
Ana Claudia Montiel Loppes	8,5	44.°
Ana Luiza dos Santos Leguizamon Silva	8,5	45.°
Pamela Leguizamão Cavana	7,5	46.°
Kleiwane Silva de Barros Amorim	7,5	47.°
Elizéia Aranda Gonçalves	5	48.°
Ariane de Arruda Assad	5	49.°
Leonice de Almeida	4,5	50.°



Juliane Martins da Silva	4,5	51.º
Lenice Rodrigues da Costa	4	52.º
Rosana Rezende dos santos Barros	4	53.º
Joelma Ortiz Menacho da Silva	4	54.º
Margareth Moreira Mármore	4	55.º
Lisangela Valdonado Gomes	4	56.º
Sandra Aparecida de Lima	4	57.º
Matheus Neiva Rocha	4	58.º
Josiane Das Neves Varanis Silva	3,5	59.º
Adrielle Cristina Ferreira Avelino	2,5	60.º
Franciely Ferreira Amorim	2	61.º

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO/PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Mirian Ortiz Romero	17	1º
Rosa Maria Da Silva	17	2º
Sindy Ellen De Luca Araújo	16	3º
Lucileide Rodrigues Calças	15	4º
Marina Do Nascimento Cândido Da Silva	15	5º
Grazielly Montiel De Alencar	14,75	6º
Ivone Pereira Da Silva	14,5	7º
Maria De Fátima Nogueira De Souza	14,5	8º
Ivone Dos Santos Romero	14,5	9º
Evanir De Moura	14	10º
Luzilene De Deus Pereira	14	11º
Lidilaine Soares Da Silva	14	12º
Rigoberto Borges De Abreu	13,75	13º
Janaina Cacewrez Mendes	13,75	14º
Andréa Karine Victório Martinez De Vasconcellos	13,75	15º
Lucimary Da Silva Cruz Fialho	13,5	16º
Solange De Arruda Ramos	13,5	17º
Rosiane Valeska Barros Flores	13	18º
Luciene Meire Batista De Almeida	12,75	19º
Susan Alissa De Lima Silva	12,75	20º
Luciane Vilalva De Moraes	12,5	21º



Aparecida Cena	12	22°
Silvania De Sa Ferreira Preza	12	23°
Magna Vital Cortez Pereira	12	24°
Cássia De Vasconcellos Sena	12	25°
Marileide Souza De Jesus	12	26°
Luciane De Oliveira Lima	11,75	27°
Maria Aparecida Alves Da Silva De Paula	11,75	28°
Maria Flocoeli Tenório De Oliveira	11,5	29°
Clarice Aline Mendes Dos Santos	11,5	30°
Valéria Cristina Nunes Da Silva Arruda Penha	11,5	31°
Rosiane Barbosa Rodrigues De Arruda	11,5	32°
Thiago Duarte Pereira	11,5	33°
Maria Lucinéia Da Silva Vilalva Pereira	11,25	34°
Candido Amarilha Nunes	11	35°
Renata Cepa dos Anjos	11	36°
Adriana Aguilera Da Conceição	11	37°
Edilene Floriano Lopes	11	38°
Cássia Regina Rodrigues Ribeiro	11	39°
Dayana Tavares Da Silva Carvalho	11	40°
Orleta Guedes De Souza Da Silva	10,5	41°
Jacqueline Vargas Duarte	10,5	42°
Simone Brum Oliveira Da Silva	10,5	43°
Leidy Aparecida De Campos	10,5	44°
Najla Leite Bahmad	10,5	45°
Wiviane Da Silva Duran	10,5	46°
Lucia Helena Povoas	10	47°
Cristiane Amorim Da Costa	10	48°
Rosângela Rosa De Brito	10	49°
Selice Alves De Lima	9,75	50°
Mirian Larangeira Pinto Souza	9,75	51°
Graciela Gonçalves De Almeida	9,75	52°
Thayssa Vieira Silvino	9,5	53°
Verônica Louise Oros Maria	9,5	54°
Gregório Cosme Arruda Gomes	9,25	55°
Dalva Ribeiro De Amorim	9,25	56°
Silvia Izabel Marques Da Silva	9,25	57°
Lidia Vaneza Romero	9,25	58°
Carla Cristina Salles Da Cruz Dos Santos	9	59°
Sara Machado Barreto	9	60°



Rosemare Pessoa Cespedes	9	61°
Viviany De Lamare Da Silva	9	62°
Graciana Garcia De Matos	8,5	63°
Luzinei Coelho	8,5	64°
Maiara Ferreira Freitas Dos Reis	8,5	65°
Rosana Alves Dos Santos	8	66°
Marily Nascimento Prado	8	67°
Gislaine Carneiro Duarte	8	68°
Alexandre De Arruda	8	69°
Odney Edson De Souza Torres	8	70°
Edson Carvalho Da Silva	8	71°
Camila Barrela Lima Guimarães	8	72°
Allana Louise Cedron Brasil	8	73°
Leiliane De Moraes Pereira	8	74°
Thayrine Elise Rosa De Jesus	8	75°
Selma Gonçalves Pará	8	76°
Elizania Bruno Prado Da Silva	8	77°
Rosemary Aparecida De Souza	7,75	78°
Nádia Karine De Lima Almeida	7,75	79°
Kelly Coffacci	7,5	80°
Francilene Mancilha Sant Anna	7,5	81°
Cleiton Da Silva Pereira	7,5	82°
Thaís Aparecida Mello Da Silva	7,5	83°
Rutinéia Nunes De Melo Anez	7,25	84°
Suzana Da Silva Meira	7	85°
Luciene Santana Ramires	7	86°
Katia da Silva Duran	7	87°
Suelene Lemes De Oliveira	7	88°
Grazielly Atagiba Balejo Geremias	7	89°
Crisvania Martins	7	90°
Ayana Gleise Franco Alves Flores	7	91°
Rebeca Gonçalves Aponte	7	92°
Vanessa Cristina Da Silva Almeida De Oliveira	7	93°
Laura Irene Rodrigues De Azevedo	6,75	94°
Gláucia Aparecida Pereira De Moraes Minuzzi	6,75	95°
Edmara Aparecida Da Silva Ayala	6,75	96°
Suellen De Amorim Silva	6,75	97°
Laurilena Da Silva Arruda	6,5	98°



Analia Aguiar Dos Santos Jaber	6,5	99°
Elisângela Lescano Pereira	6,5	100°
Loizanira Miranda Cassiano Rodrigues	6,5	101°
Gladstone Bizo Drumond Junior	6,5	102°
Zelandia De Alencar	6	103°
Luciana Paula Lobo	6	104°
Rosa Maria Mendes Carvalho Baiaroski	6	105°
Simone Braga Da Silva	6	106°
Franciele Dos Santos Elage	6	107°
Josiane Rodrigues De Azevedo	5,75	108°
Roseana Ferra Silva	5,75	109°
Giane Paula Marques Cabanhas	5,75	110°
Priscila Picardo Mendonça	5,75	111°
Evelayne Medeiros De Arruda	5,75	112°
Auriene De Assis Ribeiro	5,5	113°
Elizabete Cavalcante Franco Moreno	5,5	114°
Michelle Martins Ramos	5,5	115°
Patricia Rosa Silva	5,5	116°
Vanessa Gonçalves Ferreira	5,5	117°
Marilei Vera Alvares	5,25	118°
Jobel Fernandes Silveira	4,5	119°
Valquíria Da Costa Amorim Santos	4,5	120°
Josevania Aparecida Fernandes Dias Da Silva	4,5	121°
Mileni Deysirre Ferra Moreira Soloaga	4,5	122°
Silvia Letícia De Vasconcelos Almeida	4,5	123°
Mariane Pinto Garcia	4,5	124°
Waldirene Da Silva Faria Jard	4,25	125°
João Pedro De Andrade	4,25	126°
Ednéia Auxiliadora Da Silva Cáceres	4	127°
Hellison De Sant'ana Coelho	4	128°
Eliane Gomes Fernandes	4	129°
Thais Fernanda Charupa Correa	4	130°
Renata Duarte Mendes Varanis	3,75	131°
Rogéria Da Cunha Monpean	3,75	132°
Sirlene Cáfaró Da Costa	3,5	133°
Janaina Gomes Da Silva	3,5	134°
Maiara Cristina De Lima Santos	3,5	135°
Luanara Da Silva Aranda	3,5	136°
Sueli Pimentel De Alencar	3,25	137°



Liliane Dos Santos Choré	3,25	138°
Natalia Rios Slaibi Conti	3,25	139°
Kamile Frias Claros	3,25	140°
Andreia Aparecida Rodrigues Da Silva	3	141°
Angelica Rodrigues Ozorio	3	142°
Debora Costa Beliato Da Silva	3	143°
Adolfo Henrique Ramalho	3	144°
Francielle Nathaly Rojas Goncalves	3	145°
Adrielly Da Cruz Santos	3	146°
Enmilly Da Costa Coffacci	3	147°
Luciane De Moraes Ferreira	3	148°
Jocilene Maria Caldas Barbosa	2,75	149°
Jucileia Pereira Roca De Arruda	2,75	150°
Ellen Rosa Ramalho Guedes	2,75	151°
Samara Aparecida Cassiano Da Silva	2,75	152°
Joyceane Da Silva Vieira Samary	2,5	153°
Gabrielle Aparecida Aguero Pereira	2,5	154°
Flavia Tatiana Duarte De Farias	2,25	155°
Cintia Suelen Canido Mejia	2,25	156°
Daniele Chavez Assumpção Peres	2	157°
Verônica Marques Belmonte	2	158°
Waldileia Iriarte Mercado	2	159°
Vanessa De Arruda	2	160°
Delmira Miranda Xavier Dos Santos	1,5	161°
Andreza Batista De Araujo Severiano	1,5	162°
Nathany Klicia Da Silva Cavassa	1,5	163°
Karolaine Jarcem Mendonça	1,5	164°
Marlene De Moraes Gil	1,5	165°
Celia Regina Da Silva	1	166°
Cristiane De Lima Herberte Do Nascimento	1	167°
Gisele Cristina De Souza Rondon	1	168°
Marcos Silva Marques Lontra	1	169°
Fernanda Vilalba Marcelino	1	170°
Laura Custodio Soares	1	171°
Jennifer Dos Santos Mendes	1	172°
Karina De Andrade Santos Caetano	1	173°
Roselia Costa Lima Batista	0,75	174°
Luciana Marques De Mello	0,75	175°
Marilea De Andrade Garcia	0,75	176°



Alesandra Pires Da Silva Ojeda	0,75	177°
Daiana Fernanda Alves De Moraes	0,75	178°
Rhayane Rodrigues Varanis	0,75	179°

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO /PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS		
CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Edinéia Aparecida Lannes Silva	11,5	1°
Thiago Gimenez Farias	6,5	2°
María Isabel Nunes Guimarães	2,5	3°

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/FUNÇÃO
Maria Aparecida Dias de Moura	2277 / PRESIDENTE
Igor Rennan de Oliveira Ramos	12838 / MEMBRO
Rosa Alice de Vasconcelos	6727 / MEMBRO
Waldir Ortiz Tasseo	12849 / MEMBRO
Jurandi Araújo Sena	464 / MEMBRO
Evaldo Neves Barbosa	6638 / MEMBRO

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
Superintendente da EGOV
Dec. "P" n.º 05 de 01/01/2022



DIOCORUMBÁ
do.corumbá.ms.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 08/2022 - Processo nº 9.086/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - Processo Licitatório nº 30.471/2021 - Pregão Eletrônico nº. 09/2022 - Nota de Empenho nº 191/22

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Registro de Preço para eventual aquisição de água mineral, gelo e insumos alimentícios (café e açúcar), para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

VALOR DA ORDEM: O Valor total da carta contrato é de **R\$ 2.359,50 (dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 191/22.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

35	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
022710	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
4020	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
677	FICHA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura da Carta Contrato.

CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do setor requisitante através da autorização de fornecimento, em horário designado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF, de cada órgão participante, conforme endereços apresentados:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Governo	Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá/MS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64.

FORO: COMARCA DE CORUMBÁ-MS.

DATA: 17/05/2022

Assinam: LUIZ ANTONIO DA SILVA - Secretário Municipal de Governo - Portaria "P" nº 368, 01/07/2021, e CARVALHO & IMADA LTDA.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 09/2022 - Processo nº 9.088/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - Processo Licitatório nº 30.471/2021 - Pregão Eletrônico nº. 09/2022 - Nota de Empenho nº 193/22

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Registro de Preço para eventual aquisição de água mineral, gelo e insumos alimentícios (café e açúcar), para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

VALOR DA ORDEM: O Valor total da carta contrato é de **R\$ 10.512,80 (dez mil e quinhentos e doze reais e oitenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 193/22.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

35	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
022710	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
4020	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
677	FICHA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura da Carta Contrato.

CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do setor requisitante através da autorização de fornecimento, em horário designado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF, de cada órgão participante, conforme endereços apresentados:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Governo	Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá/MS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64.

FORO: COMARCA DE CORUMBÁ-MS.

DATA: 17/05/2022

Assinam: LUIZ ANTONIO DA SILVA - Secretário Municipal de Governo - Portaria

"P" nº 368, 01/07/2021, e NASSER SAFA AHMAD-ME.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 011/2022 - Processo nº 9.090/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - Processo Licitatório nº 30.471/2021 - Pregão Eletrônico nº. 09/2022 - Nota de Empenho nº 192/22

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Registro de Preço para eventual aquisição de água mineral, gelo e insumos alimentícios (café e açúcar), para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

VALOR DA ORDEM: O Valor total da carta contrato é de **R\$ 13.937,00 (treze mil e novecentos e trinta e sete reais)**, conforme Nota de Empenho nº 192/22.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

35	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
022710	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
4020	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
677	FICHA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura da Carta Contrato.

CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do setor requisitante através da autorização de fornecimento, em horário designado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF, de cada órgão participante, conforme endereços apresentados:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Governo	Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá/MS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64.

FORO: COMARCA DE CORUMBÁ-MS.

DATA: 17/05/2022

Assinam: LUIZ ANTONIO DA SILVA - Secretário Municipal de Governo - Portaria "P" nº 368, 01/07/2021, e N. COSTA HORTIGRANJEIROS-ME

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 012/2022 - Processo nº 10.325/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 - Processo Licitatório nº 8.904/2021 - Pregão Eletrônico nº. 71/2021 - Nota de Empenho nº 190/22

OBJETO: Objeto da presente licitação visa ao registro de preços para eventual aquisição de material e higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, considerando a necessidade periódica de limpeza e conservação das instalações prediais e os protocolos de biossegurança para prevenção do contágio ao vírus da covid-19, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR DA ORDEM: O Valor total da carta contrato é de **R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 190/22.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

35	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
022710	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
4020	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
677	FICHA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura da Carta Contrato.

CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do setor requisitante através da autorização de fornecimento, em horário designado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF, de cada órgão participante, conforme endereços apresentados:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Governo	Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá/MS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Governo, efetivará pagamento do crédito em c/c em benefício do fornecedor, em conformidade com o valor total das requisições plenamente atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias após conclusão dos trâmites supracitados, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

DESIGNAÇÃO: Ficam designados os servidores VICENTE IZIDORO GAVILAN DE FERRA - Matrícula nº 7426, para responder como gestor e a servidora MARIA JOSÉ DUARTE CAMPOS CORREA - Matrícula nº 6278 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64.

FORO: COMARCA DE CORUMBÁ-MS.

DATA: 17/05/2022



Assinam: LUIZ ANTONIO DA SILVA - Secretário Municipal de Governo - Portaria "P" nº 368, 01/07/2021 e SIMÉIA A H M MUSTAFÁ-ME.

Extrato de CONTRATO Nº 04/2022

Processo Administrativo nº 28.205/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - Processo de Utilização nº 12582/2022 - Pregão Presencial nº. 12/2022 do Município de Corumbá/MS

Partes:Secretaria Municipal de Governo e a empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº00.258.246/0001-68.

OBJETO: Aquisição de licenças MICROSOFT OFFICE STANDARD 2019, modalidade governamental com contrato "OPEN LICENSE" e sem o SA (SOFTWARE ASSURANCE).Valor 65.400,00(Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)conforme nota de empenho nº235

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.27 - Secretaria Municipal de Governo
022725 - Controladoria Geral do Município

04.124.0101.8666 -Coordenação Geral da Transparência e Prevenção da Corrupção

Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação

33.90.40.99 - Outros serviços de TIC

Ficha n. 778

AMPARO LEGAL: Lei nº8666/93 e suas alterações

Assinam: Luiz Antonio da Silva- Secretário Municipal de Governo e a empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A.

RESOLUÇÃO nº. 18, DE 18 DE MAIO DE 2022

Designar servidores para a fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 04/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e a empresa Solo Network S.A, no Município de Corumbá - MS.

O **Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar **CHRISTIANE MENDEZ CARRAPATEIRA NETO**, matrícula 4.178, para atuar como Gestora da Carta Contrato nº **04/2022**.

Art. 2º. Designar ANIZABELA CUELLAR DA SILVA, matrícula 4.298, para atuar como Fiscal da Carta Contrato nº 04/2022.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Carta Contrato nº 04/2022 - Processo Utilização nº 12582/2022, Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 28.205/2021, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT OFFICE STANDARD 2019, MODALIDADE GOVERNAMENTAL COM CONTRATO "OPEN LICENSE".

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da assinatura da Carta Contrato .

Corumbá-MS, 18 de Maio de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução n.º 055, de 18 de Maio de 2022.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, do Contrato Administrativo nº 017/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 6998/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E READEQUAÇÃO NO CONDOMÍNIO DOS IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ(MS).**

Art. 2º. Fica designado a Engenheira Civil **Cristiane Cornélio da Silva - CREA Nº 11321-MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designado o servidor **Darlan Soares Marques dos Santos - MATRÍCULA N.º 13743**, para atuar como gestor do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato Administrativo nº 017/2022.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 18 de Maio de 2022.

Ricardo Campos Ametlla
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Considerando a publicação dos extratos de contratos temporários dos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Dia 11.05.2022 - Edição. 2.408, serve o presente para tornar sem efeito o EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO n. 061/2018 Processo n. 22.783/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Josiane da Costa Oliveira.

RESOLUÇÃO nº 103 de 17 de maio de 2022.

Aprova os regulamentos do Festival Estudantil da Canção de Corumbá-FECC, das Torcidas e Garoto e Garota Estudantil de Corumbá 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.92, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Festival Estudantil da Canção de Corumbá, Regulamento das Torcidas e Regulamento Garoto e Garota Estudantil de Corumbá, na forma dos anexos da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 230, de 16 de fevereiro de 2018.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se por incorreção a Resolução n. 94 de 11.05.2022, publicada no Diário Oficial de Corumbá do dia 13.05.2022 - Edição n. 2.410.

Onde se lê: Art. 11. Poderão candidatar-se a membros do Colegiado Escolar, divididos em segmentos: I - Profissionais do grupo do magistério, os ocupantes do cargo de Especialista de Educação e profissionais de apoio escolar lotados na escola, ocupantes de cargo efetivo, observada a exceção trazida no inciso II do art. 12 desta Resolução;

Leia-se: Art. 11. Poderão candidatar-se a membros do Colegiado Escolar, divididos em segmentos: I - Profissionais do grupo do magistério, os ocupantes do cargo de Especialista de Educação e profissionais de apoio escolar lotados na escola, ocupantes de cargo efetivo, observada a exceção trazida no inciso II do art. 11 desta Resolução;

Onde se lê: Art. 20. As cédulas de votação serão identificadas por segmentos, de acordo com o art. 15 desta Resolução.

Leia-se: Art. 20. As cédulas de votação serão identificadas por segmentos, de acordo com o art. 16 desta Resolução.

RESOLUÇÃO n.º 105 de 18/05/2022

Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 20.914/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ** - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo nº 20.914/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 22/05/2022, conforme CI 618/2022/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE CORUMBÁ (FECC) 2022

1 – Do Objetivo

1.1 – O Festival Estudantil da Canção de Corumbá busca incentivar o interesse da população estudantil pela música, como fonte de cultura e lazer; valorizar as manifestações culturais regionais e apresentar os talentos musicais das Redes Municipal, Estadual, Federal e Particular de Ensino.

2 – Das responsabilidades

2.1 O Festival Estudantil da Canção de Corumbá (FECC 2022) é uma realização da Prefeitura de Corumbá, sob a responsabilidade do Comitê de Gestão Compartilhada, formado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania /Gerência de Políticas Públicas para a Juventude, Secretaria Municipal de Educação, Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico e Fundação de Esportes de Corumbá.

3 – Da Participação e Organização do FECC-2022.

3.1 Poderão participar do “FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE CORUMBÁ” (FECC -2022) alunos e profissionais de educação das Redes Públicas e Privadas de Ensino, desde que cumpram os requisitos previstos neste Regulamento.

3.2 O FECC será composto por cinco categorias premiáveis, dividindo-se da seguinte forma:

- I. Infantil;
- II. Juvenil;
- III. Adulto;
- IV. Especial;
- V. Profissional de Educação.

3.2.1 Os candidatos poderão se apresentar de forma individual ou em conjunto. Independentemente da opção de canto individual ou em conjunto, a premiação será por categoria.

3.2.2 Considera-se conjunto: a apresentação realizada por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, caracterizada pela participação vocal de todos os integrantes e com acompanhamento exclusivo da banda oficial do festival.

3.2.3 Categoria infantil (7 a 11 anos).

3.2.4 Categoria juvenil (12 a 17 anos).

3.2.5 Categoria adulto (a partir de 18 anos).

3.2.6 Categoria Especial (a partir de 07 anos), somente para alunos (as) com deficiência, podendo se inscrever solo com acompanhamento exclusivo da banda disponibilizada pelo FECC.



3.2.7 Profissionais de Educação, podendo inscrever apresentação solo, com acompanhamento exclusivo da banda disponibilizada pelo FECC.

3.2.8 Os participantes de todas as categorias poderão se inscrever com apresentação solo ou em conjunto, exceto as categorias, Especial e Profissionais de Educação, com acompanhamento exclusivo da banda disponibilizada pelo FECC.

3.2.9 O (a) aluno (a) inscrito (a) poderá concorrer em apenas uma categoria.

3.3 O FECC será dividido em 03 etapas:

- I Seletiva Interna;
- II Seletiva Eliminatória;
- III Ensaio Preparatório para o Festival.

3.3.1 Os ensaios ocorrerão desde a fase eliminatória, totalizando 10 dias de ensaio

3.3.2 É obrigatória a participação dos candidatos em todas as etapas do Festival Estudantil da Canção.

3.3.3 - 1ª Etapa - Seletivas Internas.

I As seletivas internas compreendem as ações anteriores ao preenchimento e protocolo de entrega da ficha de inscrição (anexo I) por parte da instituição de ensino, na qual o intérprete é matriculado.

II Cada Unidade Escolar só poderá inscrever um candidato por categoria, não sendo obrigatória a participação em todas. No caso de a escola não indicar um participante em alguma categoria, não haverá a possibilidade de repassar esta vaga para outra unidade de ensino.

III É facultada às Unidades Educacionais a participação no FECC, não cabendo qualquer sanção pela não participação no Festival.

IV A realização da etapa de seletivas internas é de responsabilidade integral de cada Unidade de Ensino, sendo vedada a escolha de músicas que façam apologia ao crime, contenham palavras com teor sexual ou que, de qualquer forma, atentem contra a honra e a dignidade de pessoas e aos direitos humanos. Sendo, ainda, vedada a interferência do Comitê de Gestão Compartilhada do FECC nos métodos escolhidos pela Unidade de Ensino para a seleção dos concorrentes que a representarão. Sendo, ainda, obrigação dela o encaminhamento das fichas de inscrição, autorizações e demais documentos previstos neste Regulamento, dentro do prazo e no local estabelecido.

V As inscrições, em caráter totalmente gratuito, terão início no dia 1º de julho de 2022 e término em 05 de agosto de 2022. As fichas, devidamente preenchidas e acompanhadas de dispositivo de armazenamento eletrônico (pen drive) contendo a versão da música constante na ficha de inscrição, deverão ser protocoladas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, na Rua América, nº 899 – Centro, das 07h às 11h e das 13h às 16h, com exceção de sábado, domingo e feriados;

VI A Unidade de Ensino deverá encaminhar um único armazenamento eletrônico (pen drive) contendo a versão das músicas a serem apresentadas por todos os candidatos da instituição.

3.3.4 - 2ª Etapa - Seletiva Eliminatória



I Será realizada no Complexo Poliesportivo “Lucílio de Medeiros”, na Rua Porto Carrero, conforme o cronograma abaixo:

- a) 15/08/2022 - Categoria Infantil e Especial, a partir das 14h;
- b) 16/08/2022 - Categoria Juvenil, a partir das 14h;
- c) 17/08/2022 - Categoria Adulta, a partir das 14h;
- d) 18/08/2022 - Categoria Profissional de Educação, a partir das 14h;

II As apresentações serão avaliadas por corpo de jurados composto por pessoas de renome junto ao meio artístico local e regional.

III Na Seletiva eliminatória, serão avaliados os quesitos: Afinação e Interpretação.

IV No quesito Afinação, o jurado avaliará se o intérprete da música manteve ou não a afinação da voz, durante toda sua execução.

V No quesito Interpretação, será avaliado o desempenho de todo o conjunto musical que estiver se apresentando, observada a forma como o candidato apresenta a música, dentro do estilo musical escolhido.

VI Nessa fase, os candidatos serão considerados classificados ou não classificados.

VII No dia 19/08/2022 será divulgada a relação dos classificados para se apresentar no Festival, no site <http://www.corumba.ms.gov.br> e nas plataformas das redes sociais oficiais.

3.3.5 – Ensaios Preparatórios

I Essa fase será composta por três momentos: Eliminatória, Ensaio Geral e Apresentação.

II A Seletiva Eliminatória ocorrerá entre os dias 15 a 18 de Agosto de 2022. No dia 24 de Agosto será realizado o ensaio geral, das 15h às 20h no Complexo Poliesportivo Lucílio de Medeiros, localizado na Rua Porto Carreiro, com horários e ordem definidos pelo Comitê de Gestão, os quais serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Corumbá: <http://www.corumba.ms.gov.br>.

III Deverão participar dos ensaios todos os candidatos classificados na etapa anterior, desde que tenham cumprido os requisitos estabelecidos neste Edital.

IV Em caso de ausência do candidato nos ensaios, no dia e horário previstos pelo Comitê de Gestão do FECC, este será automaticamente eliminado. O tempo de atraso tolerado será 10 (dez) minutos.

V O Festival Estudantil da Canção de Corumbá ocorrerá nos dias 25 a 27 de agosto de 2022, no Complexo Poliesportivo Lucílio de Medeiros, localizado na Rua Porto Carreiro, a partir das 18h.

VI Os candidatos deverão se credenciar no local das apresentações, com a equipe de organização, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início de cada noite do evento.



- VII O tempo máximo para realização de cada apresentação é de 6 (seis) minutos, podendo ser interrompida após finalizado o limite. Aquele que exceder o tempo destinado à apresentação sofrerá penalizações, podendo até ser eliminado da competição.
- VIII As apresentações serão avaliadas por corpo de jurados composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas de renome junto ao meio musical, local e regional.
- IX Nas apresentações dos dias 25 a 27 de Agosto de 2022, os candidatos serão avaliados com notas de 5,0 (cinco) a 10 (dez), sendo permitidas notas “quebradas”, ou seja, em decimal, exemplo: 8,7 ou 8,9.
- X No quesito Afinação, o jurado avaliará se o intérprete da música manteve ou não a afinação da voz, durante toda sua execução.
- XI No quesito Interpretação, será avaliado o desempenho de todo o conjunto musical que estiver se apresentando, observada a forma como o candidato apresenta a música, dentro do estilo musical escolhido.
- XII No quesito Apresentação, serão avaliadas a desenvoltura e comunicação do vocalista e demais integrantes, quando houver, à adequação da forma de apresentação.
- XIII Em caso de empate na nota final, será considerado classificado na seguinte ordem o candidato que:
- Obtiver o maior número de pontos no quesito Afinação;
 - Obtiver o maior número de pontos no quesito Interpretação;
 - Obtiver o maior número de pontos no quesito Apresentação.
- XIV A lista dos classificados para a fase final será divulgada no dia 27/08/2022, no site da Prefeitura Municipal de Corumbá (<http://www.corumba.ms.gov.br>) no período matutino.
- XV As notas obtidas não serão cumulativas para a última noite de apresentações.

3.3.6 – Fase Final

- I A Fase Final ocorrerá no dia 27 de agosto de 2022, no mesmo local das apresentações, a partir das 18h e repetirá a metodologia dos incisos VI, VII e VIII do item 3.3.5 deste Edital.
- II Em caso de empate na nota final, será considerado vencedor, na seguinte ordem o candidato que:
- Obtiver o maior número de pontos no quesito Afinação;
 - Obtiver o maior número de pontos no quesito Interpretação;
 - Obtiver o maior número de pontos no quesito Apresentação.
- III O resultado será divulgado ao término das apresentações dos finalistas ainda no dia 27 de agosto de 2022.

4 – Das Torcidas

- 4.1 – O Regulamento das torcidas está previsto no Anexo III deste Edital.



5 – Das Premiações,

5.1 – As apresentações solo e conjunto de cada categoria disputarão o prêmio entre si, sendo somente seis categorias premiáveis:

- I Infantil;
- II Juvenil;
- III Adulto;
- IV Profissionais de Educação das redes públicas e instituições privadas;
- V Especial.

5.2 – Para todos os inscritos nas categorias acima citadas, a premiação consistirá em:

- I Primeiro colocado: troféu.
- II Segundo colocado: troféu.
- III Terceiro colocado: troféu.

6 – Disposições Gerais

6.1 Ao realizar a inscrição, a Unidade de Ensino, os candidatos e seus responsáveis legais afirmam estar cientes de todas as disposições deste Regulamento.

6.2 As decisões da comissão julgadora na fase de apresentação terão caráter irrecorrível e irrefutável.

6.3 Os organizadores estão autorizados a cancelar ou modificar qualquer item deste Edital ou formato do evento caso necessário, dando ampla divulgação ao feito.

6.4 Ao formalizar o ato de inscrição, o participante e/ou seus responsáveis legais autorizam a utilização gratuita da imagem e voz do candidato, para toda e qualquer divulgação relacionada ao FECC, conforme as seguintes disposições:

- I. Utilização gratuita, sem fins lucrativos, em número ilimitado de vezes, da imagem do participante no material de divulgação institucional;
- II Reprodução, publicação e cedência, no Brasil e no Exterior sob qualquer forma de suporte de material existente ou que venha a ser criado, às produções que contenham a imagem do participante.

6.5 – Os casos omissos serão julgados pelo Comitê de Gestão do FECC.

**FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE CORUMBÁ – FECC 2022****ANEXO II****AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DE USO DE IMAGEM PARA MENORES DE 18 ANOS**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO estar ciente e de acordo com as regras dispostas do Festival Estudantil da Canção de Corumbá – FECC 2022.

Nos termos do referido Edital e na condição de responsável legal, AUTORIZO _____, nascido em ____/____/____, a participar do FECC 2022, representando a instituição de ensino _____

Telefone para contato: () _____

Endereço completo: (indicar rua, número, bairro, etc.)

Corumbá/MS, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

ANEXO III

REGULAMENTO DE TORCIDAS

I - Do Objetivo

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir as condições de participação, apresentação, julgamento e premiação das torcidas participantes do Festival Estudantil da Canção de Corumbá 2022, para fins deste Regulamento denominado de FECC 2022, a ocorrer nos dias 25 a 27 de agosto de 2022, no Complexo Poliesportivo Lucílio de Medeiros, localizado na Rua Porto Carreiro, a partir das 18h.

II - Da Participação e Inscrição

Art. 2º Será disponibilizado o número máximo de participação para até 10 (dez) torcidas organizadas para o FECC 2022.

§ 1º O critério de seleção para participação das torcidas, no caso de mais de 10 unidades solicitantes, será de ordem de recebimento da inscrição.

§ 2º No caso de ocorrer entrega simultânea da 10ª torcida, será utilizado o critério de sorteio.

Art. 3º As Unidades de Ensino poderão inscrever apenas 01 (uma) torcida organizada, com no mínimo de 50 e máximo de 80 integrantes.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do FECC 2022 reserva-se no direito de realizar a contagem do número de integrantes das torcidas organizadas e repassá-la aos jurados para fins de avaliação. Serão sorteados 03 (três) coordenadores de torcida para o acompanhamento da contagem.

Art. 4º As Unidades de Ensino da zona rural poderão formar torcida única.

Art. 5º É permitida a junção de duas/ três escolas da zona urbana para formar torcida única.

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 04 de julho a 08 de agosto de 2022, das 8h às 16h30min na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As inscrições serão realizadas mediante entrega de formulário devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da Unidade de Ensino e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, não sendo aceitos quaisquer outros meios de inscrição (telefone, celular, internet etc.).

Parágrafo único. O formulário de inscrição que trata o "caput" deste Artigo consta no anexo deste Regulamento.

Art. 8º Cada torcida, previamente inscrita, deverá entregar até o dia 8 de agosto de 2022, das 8h às 16h30min na Secretaria Municipal da Educação: 02 (duas) cópias do "release" de sua torcida, contendo nome da escola, nome da torcida, o responsável pela torcida e seu referido suplente, tema, cores da camiseta e informações adicionais, caso sejam necessárias.

§ 1º O "release" em questão deve atender a toda dinâmica das apresentações das torcidas para os 2 (dois) dias do FECC 2022.



§ 2º Os nomes apresentados como titular e suplente nos "releases" serão considerados responsáveis legais e de direitos pela torcida, cabendo a eles a assinatura das cédulas de abertura e fechamento dos envelopes das notas, bem como assinar o resultado final, de acordo com o que está disposto neste Regulamento.

§ 3º O formulário com modelo padrão para preenchimento conforme o "caput" deste Artigo será entregue na efetivação da inscrição da torcida que trata o Art. 4º deste Regulamento.

Art.9 A não entrega do "release" conforme trata o artigo anterior, incidirá em notificação da Unidade de Ensino, para que esta o apresente em até 24 horas.

Parágrafo único. Caso a escola não cumpra o prazo após a notificação, a inscrição será invalidada.

Art. 10 Serão consideradas participantes do concurso de torcidas as Unidades de Ensino devidamente inscritas no FECC 2022, conforme os preceitos deste Regulamento.

Art. 11 O espaço reservado a cada torcida nas arquibancadas será definido por sorteio, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2022, no Complexo Poliesportivo Lucílio de Medeiros, às 10h.

Parágrafo único. Cada Unidade de Ensino deverá indicar um representante para estar presente no sorteio, sob pena de invalidar qualquer tipo de recurso ou questionamento.

Art. 12. O Complexo Poliesportivo Lucílio de Medeiros estará à disposição para a preparação do espaço das torcidas a partir dia 24 de agosto de 2022, a partir das 8h.

Art. 13 A Comissão Organizadora do Festival doará 80 (oitenta) camisetas a apenas 10 (dez) torcidas.

Art. 14 Para a escolha das cores das camisetas será utilizado o critério de sorteio

Ar 15 A serigrafia das camisetas é de responsabilidade das torcidas

Art. 16 Cada torcida tem a liberdade de escolher o seu tema, desde que atenda aos preceitos deste Regulamento.

Parágrafo único. É permitida a alusão a patrocinadores nas camisetas ou abadás, desde que não tenham cunho político-eleitoral ou evoquem o uso de bebidas alcoólicas ou derivados de tabaco, bem como palavras ou imagens de cunho sexual.

Art. 17 A customização das camisetas ou abadás é permitida, desde que não haja profunda descaracterização do referido material. As avaliações sobre possíveis descaracterizações serão de responsabilidade da Comissão Organizadora do FECC 2022.

III - Dos Julgamentos

Art. 18 Os jurados serão selecionados pela Comissão Organizadora do FECC 2022 em meio ao público, com experiência técnica e renome em atividades artísticas e culturais.

Art. 19 Os jurados, selecionados pela Comissão Organizadora do FECC 2022, serão responsáveis por avaliar os seguintes quesitos, com notas de 5 a 10:

- I. Conjunto: refere-se à totalidade das apresentações no que tange às formas de expressão, a originalidade da torcida e o equilíbrio artístico entre os recursos utilizados por esta;
- II. Animação: refere-se aos sub quesitos Evolução, o qual indica a garra e a empolgação da torcida; e Harmonia, que indica a uniformidade coreográfica e a sincronia do canto da torcida.



- III. Criatividade: refere-se à composição artística da torcida, à versatilidade, dinamismo e inventividade dos cantos e gestos da torcida, bem como a formação, utilização adequada e acabamento dos adereços da mesma.

§ 1º As notas finais podem ser quebradas, com até uma casa decimal depois da vírgula (exemplo: 9,8).

§ 2º As notas abaixo de 10 (dez) devem ser devidamente justificadas por escrito pelos jurados no espaço destinado na planilha de notas.

§ 3º Não caberá recurso para as notas apresentadas pelos jurados. Caso ocorra erro procedimental no preenchimento das planilhas de notas, todas as torcidas terão assinaladas a nota 10 (dez) para o (s) quesito (s) a que se refere o erro.

Art. 20. Em caso de empate, os critérios de desempate serão as maiores notas conforme o seguinte ordenamento:

- I. Conjunto;
- II. Animação.
- III. Criatividade;

IV - Das Apresentações e Penalidades

Art. 21 Todas as torcidas participantes do FECC 2022 devem estar a postos no seu respectivo espaço no Complexo Poliesportivo Lucílio de Medeiros nos dias do Festival, às 18 h.

§ 1º A torcida deverá estar preparada a qualquer tempo para sua apresentação, assim que anunciada pelos mestres de cerimônia do evento.

Art. 22 Fica proibida a manifestação de torcidas durante a apresentação dos cantores e mestres de cerimônia do FECC 2022.

Parágrafo único. Como penalidade, a torcida que prejudicar a apresentação dos cantores e mestres de cerimônia perderá 01 (um) ponto na classificação do dia.

Art. 23 Fica proibida a utilização pelas torcidas e seus membros de quaisquer tipos de efeitos sonoros eletrônicos, instrumentos musicais ou materiais que produzam barulho estridente (exemplo: garrafas pet, bastões de borracha, etc.), dispositivos de iluminação, máquina de fumaça e máquina de papel picado.

Parágrafo único. Como penalidade, a torcida da unidade de ensino terá as notas zeradas, no dia em que este Artigo for violado.

Art. 24. Fica proibida a utilização pelas torcidas de quaisquer tipos de efeitos ou equipamentos que se apresentem como riscos à integridade física dos participantes das torcidas, ao público e aos cantores do FECC 2022, tais como: materiais cortantes, fogo, fogos de artifício (quentes ou frios), fumaça, gases, espuma, materiais escorregadios e qualquer elemento de natureza tóxica.

Parágrafo único. Como penalidade, a torcida terá as notas zeradas no dia em que este Artigo for violado.

Art. 25. Fica proibida a utilização, pelas torcidas, de cantos, material impresso, cartazes, coreografias e gestos com conteúdo preconceituoso quanto a gênero, raça, orientação sexual, situação social, moral ou religiosa; que direcionem ofensas a instituições ou a pessoas específicas, incitem a agressividade ou violência, que em geral atentem contra os Direitos Humanos.



§ 1º Como penalidade, a torcida terá as notas zeradas, em todos os dias de apresentação, sendo assim, desclassificada do concurso.

§ 2º É livre o uso dos objetos de que trata o "caput" deste Artigo, pelas torcidas, desde que não fixados (exemplo: alegorias ou adereços de mão) ou em espaço que possa vir a ser destinado a este fim, enquadrado assim no julgamento do quesito Criatividade que trata o Art. 19, deste Regulamento.

Art. 28 Fica proibida a utilização da quadra do ginásio para apresentação de cantos, gritos de guerra e outros elementos coreográficos. Toda e qualquer manifestação deve ser feita no espaço reservado a cada torcida.

§ 1º Como penalidade, a torcida terá as notas zeradas no dia em que este Artigo for violado

Art. 26 Fica proibida a utilização de alegorias na quadra do ginásio. Alegorias devem ser afixadas na parte superior traseira da arquibancada.

Art. 27 A altura das alegorias fixadas nas grades não pode ser superior à sua altura.

§ 1º Como penalidade, a torcida terá as notas zeradas no dia em que este Artigo for violado.

V - Da Fiscalização de Notas

Art. 28. A fim de garantir a lisura do processo, uma comissão formada pelos representantes de todas as torcidas acompanhará a abertura e fechamento dos lacres das planilhas de notas nos 2 (dois) dias de Festival, assinarão a cédula de abertura e fechamento, que serão referendadas desde que contenham ao menos 40% do total de assinaturas das torcidas participantes.

§ 1º As notas atribuídas às torcidas serão computadas no segundo dia de Festival. Não será autorizado a qualquer membro das torcidas ter acesso ao cômputo de notas antes do último dia do evento, em que os coordenadores de torcida serão convidados a acompanhar a somatória oficial das notas, desde que se comprometam a permanecer no recinto de contagem em local pré-determinado pela Comissão Organizadora até a divulgação oficial do resultado.

§ 2º Não será permitido aos representantes de torcidas aglomerarem-se em cima da equipe de apuração, sob a pena de punição de 3 (três) pontos, após uma advertência oral.

§ 3º Não será autorizado a qualquer membro das torcidas ter acesso ao cômputo de notas utilizando-se de equipamentos de telecomunicações, tais como tablets, rádios, celulares, notebooks, que possam prejudicar a divulgação do resultado oficial.

VI - Da Premiação e Bilheteria

Art. 29. A soma dos pontos dos jurados dos 3 (três) dias e nos 3 (três) quesitos de avaliação irá definir as colocações de 1º ao 10º lugar (se houver) do Festival Estudantil da Canção de Corumbá 2022, sendo a premiação dividida da seguinte forma:

1º Lugar:

1º Lugar Especial

2º Lugar:

3º Lugar:

Art. 30. Ficará a cargo do Conselho Municipal da Juventude a arrecadação de valores junto às empresas que manifestarem interesse em colaborar com premiação das torcidas.



Art. 31. Cada torcida devidamente inscrita e independente do número de integrantes receberá 100 (cem) ingressos da Comissão Organizadora do FECC 2022, através do representante legal da Unidade de Ensino, para serem destinados aos membros da torcida.

§ 1º Não será permitida a entrada no Ginásio Poliesportivo Lucílio de Medeiros de integrante de torcida sem seu respectivo ingresso.

VII - Das Disposições Finais

Art. 32. Ao formalizar o ato de inscrição, as torcidas participantes por meio dos seus representantes legais declaram estar cientes de todo o conteúdo deste Regulamento e autorizam a utilização gratuita de imagem para todo e qualquer meio de divulgação lícito.

Art. 33 É de responsabilidade exclusiva das Unidades de Ensino requerer junto aos responsáveis legais das pessoas menores de 18 anos a autorização de participação do evento, bem como a utilização gratuita de imagem que trata o Art. 25 deste Regulamento.

Art. 34. A Comissão Organizadora do FECC 2022 reserva-se no direito de alterar este Regulamento por questões técnicas.

Parágrafo único. As alterações de que trata o "caput" deste Artigo, se vierem a ocorrer, serão amplamente divulgadas junto às unidades educacionais e também em publicação no Diário Oficial do Município de Corumbá.

Art. 35 Todos os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival Estudantil da Canção de Corumbá 2022.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá

DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS TORCIDAS DO FECC 2022

Nome da Unidade Ensino:		Telefone
CNPJ:		
Nome do Responsável Legal pela Unidade de Ensino:		Telefone
Nome da Torcida Organizada:		
Tema:		
Nº Aproximado de Integrantes: Cor (es)	Predominante (s):	
Nome Completo do Responsável pela Torcida (maior de 18 anos):		Telefone
Nome Completo do Suplente Responsável pela Torcida (maior de 18 anos):		Telefone

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Unidade de Ensino¹

<p>INSCRIÇÃO Nº _____</p> <p>Data: ____ / ____ /2022</p> <p>Ciente: _____</p> <p><i>*Espaço reservado ao Protocolo.</i></p>
--

¹ O Responsável Legal pela Unidade de Ensino declara que as informações prestadas acima são verídicas, e autoriza a participação dos representantes da torcida em quaisquer dos atos descritos no Regulamento das Torcidas do FECC 2020.



REGULAMENTO GAROTO E GAROTA ESTUDANTIL CORUMBÁ 2022

1. DO OBJETIVO

1.1 O Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022 é um concurso que tem como objetivo oportunizar a inclusão social e promover a autoestima dos jovens nas Escolas das Redes Municipal, Estadual, Federal e Instituições Privadas de Corumbá-MS.

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022 é uma realização da Prefeitura de Corumbá, sob a responsabilidade do Comitê de Gestão Compartilhada, formado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania /Gerência de Políticas Públicas para a Juventude, Secretaria Municipal de Educação, Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico e Fundação de Esportes de Corumbá.

3. DO EVENTO

3.1 O Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022 ocorrerá no dia 27 de agosto do corrente ano, no Ginásio Poliesportivo Lucílio de Medeiros, localizado na Rua Porto Carreiro, a partir das 18h.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022 alunos das Redes Públicas e Privadas de Ensino, os quais tenham a idade mínima de 15 anos completos até o dia de encerramento das inscrições, desde que cumpram os requisitos previstos neste Regulamento.

4.2. As inscrições, em caráter totalmente gratuito, têm início no dia 1º de julho de 2022 e término em 29 de julho de 2022

4.3. Os pais de estudantes menores de idade deverão preencher a ficha de inscrição e anexar a ela a cópia de sua identidade.

4.4 Para efetivarem sua participação no Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022, os candidatos deverão entregar, no dia do ensaio, uma cópia do “Termo de Cessão de Uso de Imagem” devidamente preenchido e assinado juntamente com cópia simples do seu documento de identidade (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a:

5.1.1 cumprir rigorosamente os horários de ensaios e reuniões;

5.1.2 não faltar a nenhum compromisso que exija a sua presença, exceto por motivos de força maior.

5.1.3. Acatar as decisões da Comissão Organizadora.

5.2. É obrigatório aos vencedores do Concurso participar de eventos culturais programados pela organização do concurso.

5.3. Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste Regulamento.

6. DA COMPETIÇÃO



6.1. Os candidatos desfilarão para o público e para Comissão Julgadora em evento aberto, com roupa predefinida pela Comissão Organizadora.

6.2 O acesso ao local onde os candidatos deverão se concentrar é restrito aos candidatos, não sendo permitida a entrada de familiares, patrocinadores, colaboradores ou outras pessoas de seu relacionamento.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Os Garotos e Garotas que participarão do concurso serão avaliados por corpo de jurados composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas de renome.

7.2 No desfile do dia 27 de agosto de 2022, os candidatos serão avaliados, com notas de 5,0 (cinco) a 10 (dez), não sendo permitidas notas “quebradas”.

7.3. Serão considerados quesitos de avaliação do Garoto e Garota Estudantil 2022: beleza, carisma, espontaneidade e desenvoltura na passarela

7.4. Em caso de empate, os critérios de desempate serão as maiores notas conforme o seguinte ordenamento:

7.4.1 Beleza

7.4.2 Desenvoltura na passarela.

7.4.3 Simpatia

7.4. Persistindo o empate nos critérios anteriores, o desempate ocorrerá por decisão da comissão de jurados.

7.5 A organização poderá eliminar o (a) candidato (a) que, no seu entender, denegrir a imagem do evento, ou o nome da comissão organizadora.

7.6 A decisão da Comissão Julgadora terá caráter definitivo e irreversível.

8. DA FISCALIZAÇÃO DE NOTAS

8.1. As notas atribuídas aos candidatos serão computadas após cada dia de desfile, até a divulgação oficial do resultado pela Comissão Organizadora.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1. Os participantes receberão certificados de participação, e os vencedores receberão prêmios oferecidos pelos patrocinadores.

10. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

10.1. Cada Instituição de Ensino deverá indicar 02 (dois) participantes, a livre critério, sendo um garoto e uma garota.

10.2. Será usado o nome da Instituição de Ensino apenas para a divulgação do (a) candidato (a), sendo proibido o uso para outros fins.

10.3 A Instituição de Ensino não poderá interferir na organização e realização do evento.



11. DOS DIREITOS DE USO DE IMAGEM

11.1 A participação nesse evento implica que todos os (as) concorrentes do Concurso autorizam expressamente o uso de fotos, vídeos, depoimentos gravados e qualquer outro material gravado pelo evento para uso promocional a qualquer momento.

11.2. Os (as) candidatos (as) deverão assinar “Termo de Cessão de Uso de Imagem”.

11.3 Nos casos dos participantes menores de idade, o “Termo de Cessão de Uso de Imagem” deverá ser preenchido e assinado pelo responsável legal.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É de responsabilidade exclusiva das Unidades de Ensino requerer junto aos responsáveis legais dos candidatos menores de 18 anos a autorização de participação do evento, bem como a utilização gratuita de imagem.

12.2. A Comissão Organizadora do Garoto e Garota Corumbá 2022 reserva-se no direito de alterar este Regulamento por questões técnicas.

12.3. As alterações mencionadas acima, se vierem a ocorrer, serão amplamente divulgadas junto às Unidades Educacionais e também em publicação no Diário Oficial do Município de Corumbá.

12.4. No caso do não cumprimento deste Regulamento, o (a) candidato (a) poderá ser desclassificado (a), cabendo apenas à Comissão Organizadora emitir parecer desclassificatório.

12.5. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pela Comissão Organizadora.

**CONCURSO GAROTO E GAROTA ESTUNDANTIL /2022**

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: () _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

RG: _____

Sexo: _____

Tamanho blusa /camiseta: PP () P () M () G () GG ()

Número calçado: _____

Perfil no Facebook e Instagram: _____

Unidade de Ensino que representa: _____

Assinatura do(a) Candidato(a)_____
Assinatura do Responsável (quando menor que 18 anos)_____
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) da Unidade de Ensino

**GAROTO E GAROTA ESTUDANTIL CORUMBÁ 2022****AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DE USO DE IMAGEM PARA MENORES DE 18 ANOS**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO estar ciente e de acordo com as regras dispostas do Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022.

Nos termos do referido Edital e na condição de responsável legal, AUTORIZO _____, nascido em ____/____/____, a participar do Garoto e Garota Estudantil Corumbá 2022, representando a Instituição de Ensino _____

Telefone para contato: () _____

Endereço completo: (indicar rua, número, bairro, etc.) _____

Corumbá/MS, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO n.º 034 de 17/05/2022

Dispõe sobre a concessão de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 30.991/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 30.991/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 14/05/2022, conforme CI 616/2022/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Corumbá-MS, 17/05/2022.

Assina: ROGERIO DOS SANTOS LEITE - Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EXTRATO:1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Originada do Processo Licitatório 24.284/2021 Pregão eletrônico:110/2021-Objeto:visando a Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada tipo marmitex, coquetel, Buffet e self service para atender aos eventos Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021 PROCESSO Nº24.284/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021

FORNECEDOR: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

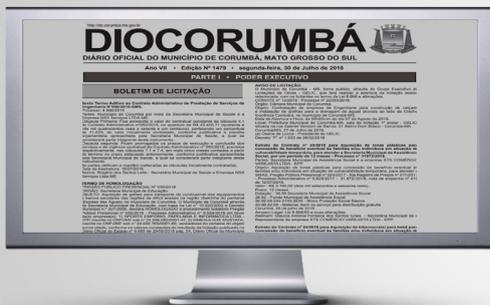
Ata de Registro nº 02-2021

Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Valor	Valor Total	1ª utilização da Ata	Valor 1ª utilização da Ata	2ª utilização da Ata	Valor 2ª utilização da Ata	3ª utilização da Ata	Valor 3ª utilização da Ata	Saldo Quant.	Valor 4ª utilização da Ata	SALDO DA ATA
076.060.116	serviço de fornecimento de alimentação do tipo buffet	60	R\$ 1.509,99	R\$ 90.599,40	0	R\$ -	16	R\$ 24.159,84	3	R\$ 4.529,97	41	R\$ 61.909,59	R\$ 0,00
076.060.024	serviço de fornecimento de alimentação do tipo self-service	500	R\$ 54,00	R\$ 27.000,00	308	R\$ 16.632,00	0	R\$ -	28	R\$ 1.512,00	164	R\$ 8.856,00	R\$ -
076.060.115	serviço de fornecimento de alimentação do tipo coquetel	50	R\$ 1.760,00	R\$ 88.000,00	6	R\$ 10.560,00	13	R\$ 22.880,00	4	R\$ 7.040,00	27	R\$ 47.520,00	R\$ -
076.060.052	serviço de fornecimento de alimentação do tipo marmitex	500	R\$ 25,02	R\$ 12.510,00	315	R\$ 7.881,30	60	R\$ 1.501,20	50	R\$ 1.251,00	75	R\$ 1.876,50	R\$ -
			Total	R\$ 218.109,40		R\$ 35.073,30		R\$ 48.541,04		R\$ 14.332,97		R\$ 120.162,09	R\$ -

Ata de Registro nº 02-2021

FORNECEDOR: M.C ROCHA- EIRELLI

Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade (unidades)	Valor	Valor Total	1ª utilização da Ata	Valor 1ª utilização da Ata	2ª utilização da Ata	Valor 2ª utilização da Ata	Saldo Quant.	SALDO DA ATA-R\$
076.060.023	serviço de fornecimento de alimentação do tipo lanche	3080	R\$ 18,24	R\$ 56.179,20	70	R\$ 1.276,80	1327	R\$ 24.204,48	1683	
			Total	R\$ 56.179,20		R\$ 1.276,80		R\$ 24.204,48		R\$ 30.697,92



Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ

do.corumbá.ms.gov.br





EXTRATO:1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Originada do Processo Licitatório 24.284/2021 Pregão eletrônico:110/2021-Objeto:visando a Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada tipo marmitex, coquetel, Buffet e self service para atender aos eventos Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021 PROCESSO Nº24.284/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021

FORNECEDOR: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Ata de Registro nº 02-2021

Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Valor	Valor Total	1ª utilização da Ata	Valor 1º utilização da Ata	2ª utilização da Ata	Valor 2º utilização da Ata	3ª utilização da Ata	Valor 3º utilização da Ata	Saldo Quant.	Valor 4º utilização da Ata	SALDO DA ATA
076.060.116	serviço de fornecimento de alimentação do tipo buffet	60	R\$ 1.509,99	R\$ 90.599,40	0	R\$ -	16	R\$ 24.159,84	3	R\$ 4.529,97	41	R\$ 61.909,59	R\$ 0,00
076.060.024	serviço de fornecimento de alimentação do tipo self-service	500	R\$ 54,00	R\$ 27.000,00	308	R\$ 16.632,00	0	R\$ -	28	R\$ 1.512,00	164	R\$ 8.856,00	R\$ -
076.060.115	serviço de fornecimento de alimentação do tipo coquetel	50	R\$ 1.760,00	R\$ 88.000,00	6	R\$ 10.560,00	13	R\$ 22.880,00	4	R\$ 7.040,00	27	R\$ 47.520,00	R\$ -
076.060.052	serviço de fornecimento de alimentação do tipo marmitex	500	R\$ 25,02	R\$ 12.510,00	315	R\$ 7.881,30	60	R\$ 1.501,20	50	R\$ 1.251,00	75	R\$ 1.876,50	R\$ -
				Total		R\$ 35.073,30		R\$ 48.541,04		R\$ 14.332,97		R\$ 120.162,09	R\$ -

Ata de Registro nº 02-2021

FORNECEDOR: M.C ROCHA- EIRELLI

Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade (unidades)	Valor	Valor Total	1ª utilização da Ata	Valor 1º utilização da Ata	2ª utilização da Ata	Valor 2º utilização da Ata	Saldo Quant.	SALDO DA ATA-R\$
076.060.023	serviço de fornecimento de alimentação do tipo lanche	3080	R\$ 18,24	R\$ 56.179,20	70	R\$ 1.276,80	1327	R\$ 24.204,48	1683	
				Total		R\$ 1.276,80		R\$ 24.204,48		R\$ 30.697,92

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br



FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTO GERAL

COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL 2022

I- DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A Copa Integração de Futebol 2022 será realizada pelo município de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá e disputada pelas equipes que a integram, sendo regidas pelas normas gerais estabelecidas neste Regulamento Geral (RG), respeitadas as normas do Regulamento Específico (RE), de cada competição de acordo com a categoria a ser disputada.

§ Único: A Copa Integração de Futebol 2022 será disputada nas categorias abaixo, a saber: Principal, Máster, Feminino e Categorias de Base: Sub 11, Sub 13, Sub 15 e Sub 17.

Art. 2º – As equipes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FUNEC, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente eliminadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

Art. 3º – A Fundação de Esportes de Corumbá detém todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como da tabela do campeonato com datas, horários e locais da realização, devidamente aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Arbitral da competição.

Art. 4º- A Copa Integração de Futebol 2022 tem como finalidade promover o intercâmbio entre as equipes de diversas regiões da cidade, por meio do futebol, de várias categorias, proporcionando entretenimento e integração esportiva entre os participantes.

II – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 5º- As inscrições das equipes e dos atletas serão efetivadas com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que estará disponível no site sites.google.com/view/fundacao-de-esportes-corumba

§ Único: As inscrições das equipes participantes em cada pólo, serão realizadas junto ao respectivo coordenador e informadas à Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 6º- A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida com todos os dados e posteriormente protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua 21 de Setembro, 2156/1067- Bairro N. Sra. De Fátima, das 7h30min às 13h30min.



Art. 7º- O número máximo de inscrição será de 25 atletas de acordo com a categoria a ser disputada e constará do Regulamento Específico (RE) de cada competição.

Art. 8º- É OBRIGATÓRIA a identificação para participação do Atleta e da Comissão Técnica nas partidas e se dará através da apresentação antecipada ao 4º árbitro, da Carteira de Identidade (RG), Carteira de Identificação Profissional, Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação CNH do Atleta.

§ 1º - Em caso de extravio dos documentos constante no Caput deste artigo, o atleta deverá registrar o competente boletim de ocorrência e justificar junto a Fundação de Esportes de Corumbá e apresentar uma foto 3x4, esta expedirá 24 horas antes da partida, uma carteira de atleta provisória para identificação nos jogos, até a retirada da segunda via do documento oficial.

§ 2º - Compete ao 4º árbitro receber a documentação dos atletas, a serem entregue pelo responsável da equipe e conferir minuciosamente a autenticidade da referida documentação, sob pena de não observância incidir em infração a ser encaminhada ao órgão julgante por qualquer motivo de falsidade ideológica que possa ocorrer.

§ 3º- A condição de saúde do Atleta para a sua participação na competição é de estrita responsabilidade da Equipe Disputante.

§ 4º - As equipes participantes da Copa Integração de Futebol 2022 atestam que os atletas componentes de seus plantéis estão em perfeitas condições de saúde para participar da competição e pelo presente assumem toda a responsabilidade por eventual problema de saúde que possa ocorrer.

§ 5º - A Fundação de Esportes de Corumbá não se responsabilizará por incidentes ou acidentes ocorridos com atletas ou dirigentes antes, durante e depois de qualquer jogo ou disputa, cabendo às equipes e entidades participantes, através de seus representantes legais, as providências cabíveis.

Art. 09- A condição de jogo para os atletas que disputarão a primeira rodada da competição somente será concedida aos atletas regularmente inscritos e publicados no Boletim Informativo Diário - BID/FUNEC até às 17 horas, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do Campeonato. As demais inscrições encerrar-se-ão 24 (vinte e quatro) horas que antecedam ao início da 2ª Fase da Competição, sempre observadas as normas de registro estabelecido pelo departamento responsável.

Art. 10 – O atleta registrado por uma equipe na Copa Integração de Futebol 2022 **NÃO PODE SER TRANSFERIDO PARA OUTRA NO MESMO CAMPEONATO.**

§ Único: O Atleta é considerado registrado após a entrega da Ficha de Inscrição na Funec, conforme as regras dos Artigos 5º e 6º deste Regulamento Geral.



III- DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 11 – A fórmula de disputa de cada pólo, fases, turnos e participantes serão de responsabilidade da FUNEC/DIREÇÃO TÉCNICA .

IV- DOS HORÁRIOS DOS JOGOS

Art. 12 - O início da Partida deverá ocorrer no horário marcado em tabela, ou até 20 minutos além deste horário. Caso alguma equipe já tenha entregado os documentos, mas não se encontre em condições de se iniciar o jogo dentro deste prazo, a mesma será considerada perdedora por D.T. (Derrota Técnica), desde que seja comprovada fisicamente a presença dos 07 atletas inscritos e em condições de jogo, na mesa do representante do jogo. Caso a equipe não comprove a presença física dos atletas será considerada perdedora por W.O. Entende-se por D.T: Mantem-se o placar do jogo, 0 X 0, e os pontos serão computados para a equipe que tinha/dava condições de jogo.

§ 1º - As equipes deverão adentrar ao campo de jogo, totalmente uniformizadas, até 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§ 2º - A equipe causadora de W.O deverá pagar a taxa de jogo na Fundação de Esportes de Corumbá no valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao jogo anterior não disputado, até às 17 horas do 2º dia útil subsequente a partida e caso não ocorra o pagamento dentro do prazo, a equipe será automaticamente eliminada, ficando todos os atletas e Diretores nela registrada sujeitos às demais punições presentes nesse regulamento.

§ 3º - No caso de eliminação os resultados permanecem, assim como as demais partidas terão os placares normais de 0 x 0, sendo atribuído 3 pontos para a equipe adversária constante na tabela, bem como, haverá a punição de um (1) ano, para todos os atletas, técnicos e dirigentes, que não estiverem presentes e não foram relacionados em súmula, no jogo em que o WO ocorreu.

§4º - Obrigatoriamente, o árbitro de cada partida deverá entregar a(s) súmula(s) das partidas impreterivelmente ATÉ o primeiro dia útil seguinte para a correta análise e parecer do Órgão Judicante.

V - DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 13 – As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos:

Vitória – 03 pontos; Empate – 01 ponto; Derrota – 0 ponto.

Art. 14 – Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Maior número de vitórias;



- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Confronto direto (quando o empate ocorrer entre duas associações);
- e) Realização de uma nova partida.

§1º Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Confronto Direto ;
- b) Maior Número de Vitórias
- c) Maior saldo de gols;
- d) Maior número de gols marcados;
- e) Confronto direto (quando o empate ocorrer entre duas associações);
- f) Realização de uma nova partida.

§ 2º - Em caso de se observar o Art 14º , mais de 02(duas) associações , quando em apenas 02(duas) equipes observar se a o § 1º.

VI - DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR

Art. 15 - Terá o mando de campo das partidas as equipes relacionadas à esquerda a tabela.

Parágrafo Único – Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à direita da tabela deverá proceder à troca do mesmo.

Art. 16- Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

Art. 17 - O Regulamento Específico de cada competição estabelecerá a quantidade de substituições permitidas de acordo com a categoria.

Parágrafo Único – Os atletas substituídos, no decorrer de uma partida, estarão sujeitos às medidas disciplinares.

Art. 18 - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva da **Comissão Disciplinar** designada pelo **Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da Fundação de Esportes de Corumbá**, a ser nomeada pelo Diretor-presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 19 - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim, que esta não se realize, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 20 - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.



§ Único – Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será de 1x0 (uma zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

Art. 21 - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

Parágrafo Único – Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

Art. 22 - Os atletas cumprirão **suspensão automática** após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho, independentemente da decisão da Justiça Desportiva.

Art. 23 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho e deverá cumprir as penalidades referente aos 03 (três) cartões amarelos (01 partida) e o vermelho (01 partida).

Art. 24 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Art. 25 - De acordo com o artigo 162 do CBJD, os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico, havendo substituição disciplinar para os atletas, deduzindo do número permitido por partida.

Parágrafo Único – As idades limites para participação em cada categoria será regulada pelo Regulamento Específico RE.

Art. 26 - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o controle do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

Art. 27 - Em caso de incluir na equipe, ou fazer constar na súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, o Departamento Técnico da Competição aplicará a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida.

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º - No caso da infração ocorrer após partida da fase eliminatória como “mata



-mata”, a equipe infratora será eliminada e sua adversária na ocasião estará classificada para a fase seguinte.

VII - DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 28 – Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

Art. 29 – O árbitro é a única autoridade competente para decidir a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

Art. 30 - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

a) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o adiamento da partida;

b) Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;

c) Falta de iluminação adequada;

d) Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

§ Único – A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 31 – As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 29, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

Art. 32 – Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá ao Diretor Técnico da Competição, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

Art. 33 – Para as partidas da categoria popular, máster e feminino depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art.

30, até o término do 29º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Diretor Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

Art. 34 – As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art.

29 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas



encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

Art. 35 – Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas alíneas “a” e “d” do art. 30, assim será o procedimento:

a) Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 0x0 (zero a zero);

b) Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;

c) Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 0x0 (zero a zero).

§ Único – A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.]

Art. 36 – As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 30, serão jogadas integralmente, em nova data, se houver cessado a causa que a adiaram ou

suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

VIII – DOS RECURSOS

Art. 37 - Todo e qualquer recurso ou representação deverá ser fundamentado e dirigido oficialmente ao Presidente do TJD da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 38 - Os recursos e representações deverão ser apresentados de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo CBJD.

Art. 39 - Após o término da competição, não serão apreciados recursos ou representações que versem sobre irregularidade nas inscrições de atletas.

Art. 40 - As citações, intimações, notificações, ou qualquer outra forma de comunicação de ato praticado ou a ser praticado pela Justiça Desportiva será efetuada por meio da afixação do edital correspondente no quadro de avisos próprio existente na sede da Fundação de Esportes de Corumbá ou por sítio eletrônico a ser informado pela Comissão Organizadora da Competição.

IX- DA PREMIAÇÃO

Art. 41 - A premiação da COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL 2022, constará da seguinte forma:

§ Único – Troféus/Medalhas e



Troféu de 1º Lugar - Campeão
Troféu de 2º Lugar - Vice-campeão
Troféu de Artilheiro
Troféu de Melhor Goleiro
Medalhas de 1º Lugar - Campeão
Medalhas de 2º Lugar - Vice-campeão
Medalhas para os Árbitros da Final

Premiação Pecuniária

1º Lugar - Campeão	R\$ 5.000,00
2º Lugar – Vice - Campeão	R\$ 2.500,00
Artilheiro	R\$ 800,00
Goleiro	R\$ 800,00

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Cada equipe deverá apresentar para as partidas uma bola oficial a ser utilizada na competição.

ART 43 - Os equipamentos, acessórios e uniformes de uso de cada atleta das equipes deverão ser fiscalizados, autorizados e/ou exigidos pelo Árbitro da partida, sendo de responsabilidade de cada equipe o cumprimento de tais exigências.

Art. 44 - A equipe de arbitragem será escalada por Comissão devidamente constituída, baseada na relação nominal dos árbitros e árbitros assistentes disponíveis para cada rodada, informadas por meio de documento oficial em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada.

ART. 45 - As equipes, atletas e dirigentes que infringirem o Regulamento Geral quanto à os dispositivos legais constantes na parte disciplinar ou se ausentarem dos compromissos assumidos previamente constantes nas tabelas da competição, serão julgados e poderão ser suspensas pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter suas participações impedidas para os Campeonatos Municipais de 2023 e 2024.

Art. 46 – O Árbitro da partida é responsável pela confecção do seu relatório, noticiando fatos ocorridos antes, durante ou após o jogo, dentro e fora do campo, em especial às irregularidades as normas deste regulamento, e as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

§ 1º – O documento a que se refere o “caput”, que contenha informação a respeito de fatos relevantes ocorridos durante o evento esportivo que tenham contrariado o presente regulamento, servirá de base para a instauração de procedimento administrativo e ou disciplinar no âmbito desportivo visando apurar a responsabilidade do agente infrator e eventual aplicação de sanção.

§ 2º – A entrega do relatório, com ou sem anotação, na sede da Fundação de Esportes de Corumbá, devidamente assinado, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

Art. 47 - Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos, sem apelação, pela Comissão Organizadora, que os resolverá de acordo com as normas da ética esportiva e legislação vigente específica para o futebol, conforme determina a FIFA.

Corumbá, 18 de Maio de 2022.

Comissão Organizadora

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**.

**Prefeitura Municipal de
Corumbá**

RESOLUÇÃO FUNEC Nº 017, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Institui a Copa Integração de Futebol Amador de 2022 e aprova o Regulamento Geral da Competição.

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, cc. Art. 71 II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e a Portaria "P" nº 370, de 02 de julho de 2021.

Considerando, a política de fomento voltada ao fortalecimento do esporte;

Considerando, a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Copa Integração de Futebol Amador de 2022, nas categorias: Principal, Master, Feminino, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17.

Art. 2º. A Copa Integração de Futebol Amador de 2022 será realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 3º. Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 16 de Maio de 2022.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
Portaria "P" nº 370, de 02 de julho de 2021.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 03/COMAIRA/2022 - 06 de Maio 2022.

Dispõe sobre a Apreciação do Regimento Interno do Comitê de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas de Corumbá-MS Ano de 2022 e dá outras providências.

O Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.706 de 22 de agosto de 2016, pelo Decreto nº 1.940 de 19 de fevereiro de 2018 e Decreto nº 2.555 de 13 de abril de 2021 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na 01ª Reunião ocorrida no dia 06/05/2022, Ata 16ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar e publicar o Regimento Interno do Comitê de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas de Corumbá-MS.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Renata Miceno Papa de Almeida
Presidente do COMAIRA

Regimento Interno

Capítulo I - Da Natureza e da Composição

Art. 1º Este Regimento Interno regula a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Corumbá - MS.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, neste regimento interno, será designado por COMAIRA.

Art. 2º O COMAIRA é um órgão colegiado de participação interinstitucional para a formulação e o acompanhamento das políticas públicas da Administração Municipal dirigidas aos imigrantes, refugiados e apátridas, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1.706 de 22 de agosto de 2016 e Decreto nº 1.940 de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 3º São atribuições do COMAIRA:

- I - articular as instâncias locais para propor e implantar o Plano Municipal de Atenção às Pessoas Imigrantes, Refugiadas e Apátridas no município de Corumbá;
- II - fomentar a organização de comissões para articulação e proposição de políticas locais, específicas para a proteção de pessoas em mobilidade no município de Corumbá;
- III - aprimorar o acolhimento, a assistência e o atendimento às demandas de pessoas em mobilidade no município de Corumbá;
- IV - manter registros e avaliar, periodicamente, os processos e ações determinadas neste regimento;
- V - promover a formação permanente de agentes públicos e da sociedade civil sobre a realidade migratória e a legislação que protege as pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas;
- VI - receber denúncias de violação dos direitos de pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas e encaminhar às autoridades competentes;
- VII - reunir, atualizar e estimular estudos e pesquisas que versem sobre a temática do fenômeno da mobilidade humana;
- VIII - estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários e outros eventos que visem o atingimento das finalidades do COMAIRA;
- IX - elaborar relatórios de suas atividades;
- X - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XI - dar publicidade em Diário Oficial do Município todos os seus atos, deliberações e calendários de reuniões e demais informações que o COMAIRA julgar necessário;
- XII - resolver casos omissos neste regimento interno.

Capítulo III - Da Composição

Art. 4º Os membros do COMAIRA são nomeados por decreto do prefeito municipal, após indicação dos órgãos de origem.

Art. 5º Serão convidadas a indicar representantes ao COMAIRA, para participar de forma temática, as seguintes instituições governamentais:

- I - Ministério Público Federal (MPF);
- II - Ministério Público Estadual (MPE);
- III - Defensoria Pública Estadual (DPE);
- IV- Instituições Governamentais e Não - Governamentais;

Parágrafo único: O COMAIRA poderá convidar para participar das atividades, dos grupos de trabalho temático e das comissões permanentes, por ele instituídos, pessoas pertencentes às comunidades imigrantes, refugiadas e apátridas residentes no município de Corumbá.

Art. 6º Os membros do COMAIRA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do COMAIRA por representante legal da entidade ou órgão de origem.

Capítulo IV - Dos membros

Art. 8º Compete aos membros titulares dos órgãos, instituições governamentais, acadêmicas e da sociedade civis nominadas por decreto:

- I - participar das reuniões plenárias ordinárias mensais com direito a voz e voto;
- II - indicar e ser indicado para as comissões permanentes e outras atividades do COMAIRA;
- III-participar das reuniões extraordinárias convocadas pela Plenária, Presidente ou Vice-Presidente do COMAIRA;
- IV - participar dos grupos de trabalho temático para os quais forem designados;
- V - propor a criação de grupos de trabalho temático
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno

Art. 9º Compete aos suplentes:

- I - Os representantes suplentes têm direito a voto somente quando substituírem os representantes titulares.
- II - Assumir a condição de titular em caso de impedimento em caráter definitivo do titular.

Art. 10. A ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias, dos representantes dos órgãos municipais e das instituições governamentais, acadêmicas e da sociedade civil que fazem parte do Comitê, deve ser justificada e comunicada por escrito à Coordenação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou, quando se tratar de falta imprevisível, em até 3 (três) dias após a reunião.

§ 1º O não comparecimento de membro titular ou de seu suplente em mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, salvo por motivo justificado, implicará em seu desligamento do COMAIRA.

§ 2º A Coordenação deverá comunicar, por escrito, ao membro titular, quando estiver a 1 (uma) falta para o desligamento, bem como a instituição representada, para que esta fique ciente da possibilidade de perda de representatividade nos termos deste artigo.

Capítulo V - Da organização e Estrutura Administrativa

Art. 11. O COMAIRA é um órgão vinculado técnica e administrativamente à



Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tendo sua presidência exercida pela representante daquele órgão, e a Vice - Presidência exercida por um dos membros representantes das instituições externas escolhidos por voto da plenária.

Parágrafo único: A coordenação das reuniões do Comitê na ausência da presidência será exercida pela vice - presidência.

Art. 12. O COMAIRA possuirá a seguinte estrutura administrativa:
 I - Plenária;
 II - Presidência;
 III - Vice - Presidência;
 IV - Comissões Permanentes;
 V - Secretaria Executiva.

Art. 13. A plenária será composta por todos os membros indicados no art. 4º deste Regimento Interno no exercício da titularidade.

Parágrafo único: Caberá à plenária:

I - apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao COMAIRA, bem como matérias de sua competência;
 II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação do Plano Municipal de Atenção às Pessoas Imigrantes, Refugiadas e Apátridas no município de Corumbá;
 III - aprovar a instituição de Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho.

Art.14. Poderão participar das reuniões plenárias do COMAIRA representantes de instituições públicas, privadas ou de interesse público, na qualidade de observadores ou em caráter consultivo, convidados por indicação de membros do Comitê mediante aprovação prévia em reunião.

Art. 15. Compete a Presidência do COMAIRA:
 I - representar o COMAIRA, quando necessário;
 II - aplicar este Regimento Interno;
 III - zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária do COMAIRA;
 IV - convocar e coordenar as reuniões do COMAIRA;
 V - preparar a pauta das reuniões;
 VI - delegar competências aos membros do COMAIRA, quando necessário;
 VII - articular o Comitê com outras instâncias, inclusive organizando ações conjuntas ou em parceria;
 VIII - manter arquivo de registros das ações do Comitê.

Parágrafo único - compete à Vice-presidência substituir a Presidência quando de seu impedimento.

Capítulo VI - Do Funcionamento

Art. 16. As reuniões plenárias ordinárias do COMAIRA serão realizadas uma vez por mês, de fevereiro a dezembro de cada ano.

§ 1º As reuniões do Comitê, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas pela sua Executiva, seguindo o Calendário Anual de Reuniões aprovado na primeira reunião de cada ano.

§ 2º As convocações para as reuniões plenárias ordinárias do Comitê serão feitas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 3º O quórum para instalação das reuniões plenárias deverá ter a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes do COMAIRA.

Art. 17. O Comitê, por meio de sua Executiva, poderá convocar reuniões extraordinárias com 01 (um) dia de antecedência.

Art. 18. As deliberações do COMAIRA ocorrerão pelo voto da maioria simples dos membros presentes, sendo registradas em ata e deliberação publicada em Diário Oficial do município.

Art. 19. As intervenções durante a discussão das matérias no COMAIRA serão feitas por inscrição prévia e terão duração máxima de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Por decisão da Executiva, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, assim como serão permitidas reinscrições.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:
 I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação da reunião;
 II - aprovação da ata da sessão anterior;
 III - apresentação, discussão e deliberação da pauta agendada;
 IV - definição de pauta para a próxima reunião; e
 V - encerramento.

Capítulo VII - Das Comissões Permanentes

Art. 21. As Comissões são de natureza permanente, e tem a finalidade de subsidiar a plenária no cumprimento das suas atribuições;

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes poderão ser instituídas e destituídas a qualquer tempo, desde que com a aprovação da maioria absoluta da plenária.

Art. 22. As Comissões Permanentes serão compostas por no mínimo dois (02) pessoas e no máximo por quatro (04), segundo suas afinidades.

Art. 23. Poderão integrar as reuniões de Comissões Permanentes especialistas e pessoas com notório saber, relacionado à temática dos imigrantes, refugiados e apátridas, a convite de cada Membro.

Art. 24. A Comissão de Normas e Registros tem a atribuição de:
 I - Subsidiar tecnicamente o Comitê no acompanhamento das políticas de atenção ao imigrante, refugiado e apátrida do município de Corumbá.
 II - Propor procedimentos para aplicação de monitoramento nos equipamentos públicos e entidades privadas de atendimento e acolhimento de imigrantes, refugiados e apátridas;
 III - Receber denúncias de violações de direitos e encaminhá-las para os órgãos competentes.

Art. 25. A Comissão de Políticas Públicas tem a atribuição de:
 I - Subsidiar tecnicamente o Comitê na construção do Plano Municipal de Atenção às Pessoas Imigrantes, Refugiadas e Apátridas de Corumbá;
 II - Identificar, detalhadamente, todos os serviços governamentais e não governamentais da área de atenção ao imigrante, refugiado e apátrida do município de Corumbá;
 III - Articular a rede de atendimento e acolhimento facilitando a interface com demais órgãos e políticas setoriais;
 IV - Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas públicas nas áreas de atenção aos imigrantes, refugiados e apátridas, possibilitando o surgimento de novas propostas e serviços.

Art. 26. A Comissão de Formação Permanente tem a atribuição de:
 I - Identificar as necessidades de capacitação dos agentes públicos e privados, referente à temática;
 II - Realizar e apoiar o município nas capacitações e formações continuadas.

Art. 27. A Comissão de Comunicação tem a atribuição de:
 I - Promover a divulgação das ações e eventos realizados por este Comitê Municipal;

Disposições Finais

Art. 28. A condição de representante no COMAIRA não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, no âmbito de sua competência.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Miceno Papa de Almeida
Presidente do COMAIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 03/CMS/2022 **Corumbá (MS),**
16 de Maio de 2021.

Dispõe sobre reorganização dos membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como a indicação de novos membros destinados as vagas disponíveis dá outras providências, *ad referendum* á.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (466ª) Quadragésima Sexagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Fevereiro de 2022, O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (468ª) reunião ordinária, realizada em dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.580, de 22 de janeiro de 1999 e nº. 2.316, de 21 de junho de 2013, e com a Resolução nº 453/2012/CNS.

Delibera:
 Art. 1º - Publicizar a reorganização do Conselho Municipal de Saúde ad referendum, deliberadas nas reuniões acima citadas

SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS/ TITULARES	
Nomes	Entidade
Léia Vivalva de Moraes	Associação de Moradores e Amigos do Bairro Previsul
Rogério César dos Santos	Associação Comunitária Cultura e Esporte de Corumbá
Reinaldo Aparecido dos Santos	Instituto de Capoeira Cordão de Ouro
Luciana Nery Cândia	Associação de Pacientes, Amigos e Cuidadores Oncológicos de Corumbá e Ladário - APACON
SEGMENTO DOS USUÁRIOS/SUPLENTES	
Jorge Benigno de Sales	Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de Corumbá/OAB
Marcela Fardin Montenegro	Oficina Mão Amigas



Marilda Lara Echeverria da Cunha	Rede Feminina De Combate Ao Câncer
SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE/TITULARES	
Melchora Gomes Ibañez Rodrigues	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Corumbá/MS
Marcilene Bastos	Sindicato dos Servidores e funcionários do Município de Corumbá
SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE/SUPLENTE	
Rudney Soares de Paula	Sindicato dos Servidores e funcionários do Município de Corumbá
SEGMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO/TITULAR	
Rogério dos Santos Leite	Secretaria Municipal de Saúde
SEGMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO/SUPLENTE	
Mariluce Leão	Secretaria Municipal de Saúde
SEGMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PRIVADO TITULAR	
Leda Maria Assad Arguello	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá
	Associação Beneficente de Corumbá

Art. 2º - A designação para o presente Conselho não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor ad referendum à nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de Março de 2022.

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site do.corumba.ms.gov.br.

**Prefeitura Municipal de
Corumbá**

18 DE MAIO

DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

#HEROISCONTRAOABUSOEAEEXPLORAÇÃO

Denuncie !!!

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS

100

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR

0800 647 44 88

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA DE CORUMBÁ

SEDHAST

Sistema de Estado de Saúde - Secretaria de Saúde

GOVERNO DO ESTADO

Estado de Mato Grosso do Sul

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PÁTRIA AMADA

BRASIL

GOVERNO FEDERAL